



Processo: 03097/2021-1

Instrução Normativa Nº 76, de 10 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a adoção de critérios para a apuração da aplicação mínima, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com manutenção e desenvolvimento do ensino, visando a verificação do cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e dá outras providências

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição da República, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 e, especialmente, pelos artigos 30, inciso II e 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; e

Considerando os termos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando o disposto no artigo 163-A, da Constituição Federal; nos artigos 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000; no artigo 6º, inciso I, do Decreto Federal 6.976, de 7 de outubro de 2009; e no artigo 17, inciso I, da Lei 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro



Nacional (STN) da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto nos artigos 72 e 73, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Manual de Demonstrativos de Fiscais, em especial o Relatório Resumido da Execução Orçamentária no seu Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, elaborados e atualizados permanentemente pela STN;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16, aprovadas por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, elaborado e atualizado permanentemente pela STN;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a apuração da aplicação de recursos públicos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Considerando a política de uniformização dos dados e informações relativas à gestão fiscal preconizada pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de responsabilidade Fiscal, em todos os níveis de governo, visando à consolidação das contas nacionais, incluindo a apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeitos da verificação do cumprimento dos preceitos da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º. A apuração da aplicação mínima, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com manutenção e desenvolvimento do ensino, visando a verificação do cumprimento do disposto no



artigo 212 da Constituição Federal, será realizada observando a metodologia, critérios e orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

§ 1º. A apuração das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o caput deste artigo, será realizada tomando-se por base a despesa empenhada liquidada no exercício de referência.

§ 2º. Para fins de apuração das despesas de que trata o § 1º deste artigo, no último bimestre de cada exercício serão consideradas as despesas empenhadas, inscritas em restos a pagar não processados, deduzindo-se aquelas sem disponibilidade financeira vinculadas a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º. Os critérios de apuração estabelecidos nesta Instrução Normativa serão observados a partir das prestações de contas relativas ao exercício de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução TC 238, de 15 de maio de 2012.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2021.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente; Domingos Augusto Taufner, vice-presidente; Rodrigo Coelho do Carmo, corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e o conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador em substituição ao procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro em substituição

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este
Tribunal